



A Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores, acaba de ser publicada, em execução do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Contactos

Miguel Feldmann

mfeldmann@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Cláudia Feliciano

cfeliciano@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Portaria fixa as classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores

A Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações contidas nos alvarás para o exercício da actividade da construção, bem como o valor das obras que os seus titulares ficam habilitados a realizar, acaba de ser publicada, em execução do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Nos termos daquele decreto-lei, que estabelece o regime jurídico de ingresso e a permanência na actividade de construção, as habilitações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, que determinam o valor máximo das obras que os seus titulares estão habilitados a realizar.

A Portaria agora publicada estabelece os valores correspondentes a cada uma de tais classes, nos seguintes termos:

- (a) Classe 1: até 160 mil Euros (em vez de 155 mil euros);
- (b) Classe 2: até 320 mil Euros (em vez de 310 mil Euros);
- (c) Classe 3: até 640 mil Euros (em vez de 620 mil Euros);
- (d) Classe 4: até 1.280 milhões de Euros;
- (e) Classe 5: até 2.560 milhões de Euros (em vez de 2.480 milhões de Euros);
- (f) Classe 6: até 5.120 milhões de Euros (em vez de 4.960 milhões de Euros);
- (g) Classe 7: até 9.6 milhões de euros (em vez de 9.3 milhões de Euros);
- (h) Classe 8: até 16 milhões de Euros (em vez de 15.5 milhões de Euros);
- (i) Classe 9: acima de 16 milhões de Euros.

O disposto na Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2008, assim revogando a Portaria n.º 73/2007, de 11 de Janeiro.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados